



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Portaria** PGJ nº 135/2010  
fevereiro de 2010.

João Pessoa – PB, 02 de

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2º, I e II, e 15, VII, estas da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e

**CONSIDERANDO** a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de previsão da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, observados os parâmetros instituídos no artigo 19 da Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), de aplicação subsidiária para tais servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um adequado e eficiente funcionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido de priorizar a valorização dos servidores do quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 4º da Lei n.º 8.662/2008, que criou a gratificação de atividade especial ministerial, e a necessidade de especificação de critérios objetivos e valores certos para a sua concessão, inclusive diante do teor da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no Processo TC n.º 03176/08, por intermédio do Acórdão AC1-TC n.º 1365/09 (Câmara Municipal de João Pessoa).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, efetivos, comissionados, requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder, na forma estabelecida no quadro abaixo, observada a sede da respectiva lotação:

<b>LOTAÇÃO: João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita</b>	
Segunda à Quinta-Feira	Servidores com 02 (dois) expedientes: 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.
	Servidores com expediente único: 07h00 às 13h00 <b>ou</b> 12h00 às 18h00.
Sexta-Feira	Expediente único: 07h00 às 13h00.
<b>LOTAÇÃO: demais Promotorias</b>	
Segunda à Sexta-Feira	Expediente único: 07h00 às 13h00.

§1º. Considera-se como regime integral o desempenho de 38 (trinta e oito) horas semanais de trabalho e jornada única o exercício de 30 (trinta) horas semanais de serviço.

§2º. No caso dos servidores com expediente único, lotados em João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Bayeux e Santa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rita a fixação do horário de trabalho (07h00 às 13h00 **ou** 12h00 às 18h00) ficará a cargo da chefia imediata.

§3°. Em caso de necessidade do serviço, poderá ser alterada a jornada de trabalho dos servidores, obedecida a carga horária mínima e máxima fixada no artigo 1°, exceto nas hipóteses de serviço extraordinário, quando o limite máximo poderá ser ampliado em até duas horas por dia de serviço.

**Art. 2°.** A gratificação de atividade especial ministerial, instituída pelo art. 4° da Lei n.º 8.662/2008, será paga aos servidores efetivos, comissionados e requisitados de outros órgãos públicos ou esferas de Poder, após manifestação da Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), nos valores estabelecidos no Anexo Único desta Portaria, sendo diferenciados de acordo com o duplo expediente, o regime integral, o nível de escolaridade e a natureza peculiar das atribuições.

§1°. Para a concessão da gratificação referida no *caput* deste artigo aos servidores do quadro do Ministério Público (efetivos e comissionados) torna-se necessário o desempenho do serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, consoante estabelece o artigo 4°, I, da Lei n.º 8.662/2008.

§2°. A chefia imediata de cada setor administrativo do Ministério Público poderá indicar ao Procurador-Geral de Justiça até 50% dos servidores lotados no respectivo setor para exercício das funções em duplo expediente.

§3°. Para fazer *jus* à gratificação especial, os servidores do quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba (efetivos e comissionados) que prestarem serviços em jornada única de trabalho deverão cumprir as 08 (oito) horas complementares em escalas aprovadas pelas chefias imediatas, observado o interesse e a conveniência do serviço.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§4°. Os servidores requisitados de outros órgãos ou esferas de Poder poderão perceber a gratificação especial quando desempenharem atribuições em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou, ainda, quando em jornada única de trabalho, na forma do art. 4°, II e III, da Lei n.º 8.662/2008, sendo os valores diferenciados de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

§5°. Os valores pagos a título de gratificação de atividade especial ministerial, bem como em razão da gratificação de representação ou por qualquer outro título, não se tornam permanentes e nem se incorporam nos vencimentos/proventos dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, diante da redação instituída pelos artigos 46, §1º, e 191, ambos da Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), aplicável também aos servidores do Ministério Público Estadual.

§6°. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será paga juntamente com os vencimentos do cargo e não se constitui em base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMRA-SE.  
PUBLIQUE-SE.**

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO**

**Gratificação de atividade especial ministerial - SERVIDORES EFETIVOS**

CATEGORIA	JORNADA ÚNICA	JORNADA DUPLA
MP-SAAF-101	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00
MP-SAAF-102	R\$ 750,00	R\$ 1.250,00
MP-SAAF-103	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00
MP-SAAF-104	R\$ 650,00	R\$ 1.150,00
MP-SAAF-105	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00
MP-SAAF-106	R\$ 550,00	R\$ 1.050,00
MP-SAAF-107	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

**Gratificação de atividade especial ministerial – SERVIDORES EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

CATEGORIA	VALOR
MP-DNAI-101 a MP-DNAI-106	R\$ 3.500,00
MP-NACP-201 e MP-NACS-301	R\$ 2.500,00
MP-NEAD-401 a MP-NEAD-419 e MP-AMMP-701	R\$ 2.000,00
MP-NAAD-502 a MP-NAAD-511	R\$ 2.000,00
MP-NAAD-512 a MP-NAAD-515	R\$ 2.000,00

**Gratificação de atividade especial ministerial – ATIVIDADES EXECUTIVAS – JORNADA DUPLA**

CATEGORIA	VALOR
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 2.400,00
CCIAF, CAIMP, GAECO, CEAF	R\$ 2.200,00
CAOP'S	R\$ 1.800,00

**Gratificação de atividade especial ministerial – SERVIDORES À DISPOSIÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CATEGORIA	JORNADA ÚNICA	JORNADA DUPLA
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 600,00	R\$ 900,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 500,00	R\$ 800,00

**Gratificação de atividade especial ministerial - SERVIDORES MILITARES**

CATEGORIA	VALOR
ASSESSOR ADJUNTO*	R\$ 1.400,00
SUPERVISOR*	R\$ 1.200,00
CHEFE DE SETOR*	R\$ 1.100,00
ASSESSOR DE DILIGÊNCIA*	R\$ 1.000,00
ASSESSOR ANALISTA*	R\$ 800,00
ASSESSOR BÁSICO MILITAR**	R\$ 650,00

\*Servidores Militares da Sede

\*\*Servidores Militares da Sede e interior